



## ATA DE CONSULTA PÚBLICA

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE ÀS APLICAÇÕES DA SEF/MG.

PROCESSO Nº : 0012351-1190-2009-6

Aos 08 dias do mês de junho reuniram-se em sessão de consulta pública os servidores Renata Viana Simões e Andresa Linhares de Oliveira, representantes da Diretoria de Compras, Lindenberg Naffah, Antônio Raimundo Pereira e Paulo Valle, representantes da Superintendência de Tecnologia da Informação, Maria Tereza de Carvalho, representante da empresa Politec, Fernando Perez, representante da CPM Braxis, José Afonso Barra, representante da empresa SYNOS, Flávia Maria Proença, representante da MSA Infor, e Andréa Machado, representante da empresa Altas Network.

O representante da CPMBraxis solicitou esclarecimentos acerca das horas adicionais previstas no edital. Lindenberg esclareceu que se trata de previsão para horas adicionais de serviços, ou seja, horas "extras" à demanda inicial de serviços.

Outro questionamento apresentado referiu-se ao item 3 do Anexo IV, isto é, tais horas estão contempladas no quantitativo do item 1? Lindenberg esclareceu que o item 3 é adicional, pois não se trata de remuneração da hora do serviço e sim uma compensação pelos custos decorrentes da prestação de serviços fora das instalações da SEF (rede de comunicações, por exemplo). O custo é de logística. Em relação a este custo, a empresa Politec questionou ainda sobre a forma de dimensionamento/quantificação destes custos já que os lugares podem ser variados. Lindenberg explicou a metodologia utilizada pela SEF no seu cálculo, mas sem falar em valores. Considerou-se uma equipe alocada em BH, mas fora das instalações da SEF. Assim, considerou-se valor médio de aluguel por m<sup>2</sup> e custo de link, sempre tomando por base o custo por indivíduo alocado na prestação de serviços.

Foi feito questionamento sobre a vedação à participação de consórcios na Concorrência Pública. Renata informou que será revisto o edital e permitida a participação de consórcios já que a STI não apresentou qualquer objeção.

No tocante ao local de prestação de serviços foi esclarecido que a critério da SEF os serviços poderão ser alocados nas dependências da SEF ou do Contratado dentro do Município de Belo Horizonte. Foi reiterado que, sendo os serviços prestados nas dependências da Contratada, será cobrado um adicional por hora conforme item 3 da proposta comercial.

A empresa SYNOS questionou a possibilidade de ser incluída a certificação de parceria RED HAT nos critérios de pontuação. Lindenberg comprometeu-se a analisar, para fins de definição.

A empresa MSA Infor questionou a exigência, para habilitação, de comprovação de existência de parcerias certificadas no item 6.5, alínea B, e ainda, a pontuação das mesmas. Foi esclarecido que será exigida somente 01 (uma) certificação para fins de habilitação. As demais serão consideradas para fins de pontuação.

A empresa MSA Infor questionou o item 1.2 – Detalhamento dos Serviços que traz a descrição dos serviços a serem contratados. Foi esclarecido que o escopo dos serviços pode variar conforme demanda da SEF, observado os limites legais e o escopo do objeto do contrato.

Foi sugerido pela empresa MSA Infor que fosse incluído no edital a exigência de comprovação de qualificação técnica em administração de produção e suporte técnico separadamente.

A STI fará uma avaliação quanto à necessidade de inclusão no edital de vedação à empresa vencedora do certame para contratação da arquitetura do SIARE sagrar-se vencedora também deste certame, sob pena de comprometimento da isenção necessária para execução dos serviços de avaliação.

A empresa CPM Braxis questionou sobre a aferição pela SEF da observância à remuneração dos técnicos alocados na prestação dos serviços e, ainda, sobre a apresentação da planilha contendo o detalhamento dos custos. Foi esclarecido que somente o vencedor apresentará esta planilha



como condição para adjudicação e homologação do certame. O prazo para apresentação da mesma deverá ser fixado no edital.

Lindenberg esclareceu que a comprovação de experiência em utilização de *Framework* não está atrelada ao aplicativo utilizado atualmente na SEF.

Foi sugerido pela CPM Braxis que no item da proposta comercial fosse inserida fórmula de cálculo do valor hora adicional. No que tange a hora adicional ficou acertada a necessidade de avaliação da desvinculação da hora principal para que este valor reflita os custos reais e não traga ônus para o item 1, hora principal.

Será verificada a necessidade de adequação da redação do item 2.6.1 do termo de referência a fim de esclarecer os critérios e limites da hora adicional.

Os fornecedores solicitaram a prorrogação do prazo para envio de dúvidas técnicas sobre o edital, tendo sido prorrogada a data limite para o dia 10/06/09, às 18:00.

A equipe da STI esclareceu que os atestados de desempenho serão considerados somente para contratos vigentes no mesmo período. Verificou-se a necessidade de adequar a redação a fim de definir o período mínimo de concomitância dos contratos, para fins de aceitabilidade dos mesmos.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. //////////////////////////////////////